

**LEI Nº 4.593, DE 07 DE JUNHO DE 2017.**

*“Dispõe sobre a concessão de uso de bem público (Recinto de Exposições Heitor Beretta) e dá outras providências”.*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no corrente exercício a conceder o uso do “Recinto de Exposições Heitor Beretta”, localizado na Avenida Humberto Liedtke s/nº, para realização da “XXXIX FIAP – Feira Industrial Agrícola e Pecuária” de Pereira Barreto e XLV Festa do Peão Boiadeiro, à entidade sem fins lucrativos sediada no Município de Pereira Barreto, que será escolhida por meio de Chamada Pública a ser realizada pela Administração.

**Art. 2º** - A presente concessão administrativa, que é de interesse público relevante, destinar-se-á, única e exclusivamente, para que a entidade, com o apoio da Prefeitura, possa promover a XXXIX FIAP – Feira Industrial e Agropecuária e da XLV - Festa do Peão de Boiadeiro de Pereira Barreto, no período de 10 a 13 de agosto de 2017, quando das festividades alusivas ao 89º aniversário de fundação do Município.

**Art. 3º** - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a repassar à entidade, a importância de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), como forma de colaboração pela parceria, a ser formalizada através do competente termo de colaboração, observadas as exigências mínimas a serem definidas em plano de trabalho constante do edital do chamamento público.

**Parágrafo Único:** O repasse constante no *caput* deste artigo, será coberto com verbas próprias consignadas no orçamento vigente, e terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:

**02 13                    Secretaria Mun. Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**  
02 13 02                Divisão de Turismo  
23 695 0036 2066 0000 – Atend. a Demanda Funcional Adm. e Financeira Ativ. Tributária  
3.3.50.41               Contribuições  
Ficha 460 – Fonte 01 – Tesouro ..... R\$ 170.000,00



**Art. 4º** - A entidade deverá observar os valores e prazos constantes do Plano de Trabalho, das obrigações institucionais, do atendimento das normas de acessibilidade e de segurança em especial as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, bem como da observância do Estatuto da criança e adolescente.

**Art. 5º** - Eventuais danos de ordem moral ou material a direitos ou ao patrimônio de terceiros, decorrentes de atos ilícitos por ocasião da realização da XXXIX FIAP – Feira Industrial e Agropecuária e da XLV - Festa do Peão de Pereira Barreto correrão por conta da Entidade.

**Art. 6º** - É condição indispensável que a Diretoria da Entidade, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31 de janeiro de 2018, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 07 de junho de 2017.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.



---

**Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**  
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000  
Tel. (18)3704-8500